



**RESOLUÇÃO Nº. 005/2018.**

**EMENTA:** "Altera o Artigo 20 e seus Parágrafos 3º, 4º e 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Constituições Estadual e Federal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º.** – O artigo 20 e seus parágrafos 3º, 4º e 6º do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** – Após a posse para o mandato legislativo inicial, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador mais votado no pleito que o elegeram e, havendo maioria absoluta, no mesmo local, tendo sido obedecido um prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos antes do horário oficial de início da Sessão Solene de Posse, será(ão) apresentada(s) para registro, a(s) chapa(s) concorrente(s) à eleição para a composição da Mesa Diretora para o primeiro biênio, sem tolerância para registro de chapas retardatárias;

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria absoluta assegurando-se o direito inviolável do voto, a todos os vereadores, candidatos ou não.

§ 4º - A votação será em escrutínio aberto e, far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos na presença dos escrutinadores por este designados e, por conseguinte, a proclamação dos eleitos será feita sem mais formalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zulmira Guilherme*

§ 6º – A eleição para o segundo biênio administrativo da Câmara Municipal, realizar-se-á em dia fixo, na **última** sexta-feira do mês de novembro do último ano da gestão do primeiro biênio e, o prazo máximo para o registro de chapas concorrentes será até o final do expediente do dia anterior ao da sessão ordinária devidamente convocada para este fim, sendo o protocolo da Câmara, a fonte de dados para validação do registro das mesmas, sem tolerância para o registro de chapas retardatárias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 29 de outubro de 2018.

**Lédson Lins de Oliveira**  
**PRESIDENTE**